



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

RESOLUÇÃO Nº 10/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO REGIMENTO INTERNO PARA
REGULAMENTAÇÃO DA
OUVIDORIA PARLAMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tianguá/CE aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os arts. 203 e 204 do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 203. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se de um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões, denúncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

§1º- Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão para onde deverá se dirigir, quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas àquela;

VI – auxiliar à Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades, bem como os abusos constatados;

VII – auxiliar à Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§2º- De posse de reclamação, a Ouvidoria Parlamentar deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando solucionar o problema.

§3º A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, às mensagens que lhe forem enviadas, sendo esse prazo de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§4º Admitir-se-á prorrogação do prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§5º- A Mesa da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, através dos meios necessários ao desempenho de suas atividades.”

“**Art. 204** A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os Vereadores da Casa, com mandato de dois anos, vedada sua recondução.

§1º O Presidente da Câmara poderá designar um Vereador como Ouvidor-Substituto, o qual assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§2º O Ouvidor-Geral, poderá, no exercício de suas funções:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

I – requisitar informações ou cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal através da Presidência da Câmara Municipal;

II - defender e representar internamente os direitos do cidadão, em particular os dos usuários dos serviços da Instituição;

III – receber e analisar as demandas contra o mau atendimento, abusos e erros de seus membros e servidores, propondo soluções e a eliminação das causas;

IV – analisar os dados estatísticos das manifestações e os respectivos encaminhamentos;

V – esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal, atuando na prevenção e na solução de conflitos;

VI – apresentar ao Presidente da Câmara os relatórios anual e quadrimestral dos serviços de atendimento efetuados e atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VII – desenvolver informativos para divulgar à sociedade as ações administrativas adotadas pela Câmara Municipal e que guardem relação com a intervenção da Ouvidoria;

VIII – disciplinar, por meio de normas complementares, o funcionamento interno da Ouvidoria;

IX – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação

X – incentivar e propiciar aos membros da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades.”

Art.2º. Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 17 de agosto de 2023

ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá.